

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1 - **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 49.376.858/0001-44, com sede na Rua Cel. Francisco Martins, nº 769, Centro, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo - CEP 14.540-000, neste ato representada pela atual provedora, **Dra. Iracema Saldanha Junqueira**, brasileira, casada, médica, portadora do RG n. 14.432.209-2 (SSP/SP), CPF n. 057.094.888-60, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, 162, Jardim Beatriz, na cidade de Igarapava-SP, que, por força do presente contrato, *passa a ser denominado* **CONTRATANTE**;

2 - **Assistência, Assessoria e Auditoria em Saúde Ltda**, empresa privada inscrita no CNPJ 05.596.752/0001-80 inscrição municipal nº 14884, em endereço na Rua Presidente Kennedy, nº 121, bairro Jardim dos Sonhos, na cidade de Bebedouro - SP, Cep 14700-505, email edsoncezar@mdbrasil.com.br, por seu representante legal o Sr. Edson Aparecido Cezar, doravante designado **CONTRATADO**;

Firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA** *por profissional designado pelo Contratado, sem vínculo empregatício com a contratante.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação e Prazo:

A contratação é por prazo indeterminado, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento.

Ficam ratificados todos os serviços já prestados pelo Contratado com base em negociação verbal, bem como os pagamentos feitos via emissão de nota fiscal, desde o início das atividades prestadas para a Contratante, dando-se total, plena, irrevogável e irretratável quitação ao pagamento de todos os eventuais serviços prestados antes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços contratados se dará na *Sede da Contratante*, ou em local por ela designado, conforme demanda da *Contratante*, não havendo pessoalidade nem subordinação - devendo a Contratada executar as atividades conforme a melhor técnica prevista para a área.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da atividade e Serviços:

A atividade a ser desenvolvida é consubstanciada na prestação de serviços próprios de auditoria médica, análise de prontuários, AIH's, emitir pareceres, laudos, bem como orientar a equipe de faturamento quanto á melhor técnica a ser adotado pelo Hospital.

Na execução das atividades, é de integral responsabilidade da *Contratada* todo e qualquer profissional afetos ao seu serviço, não havendo vínculo de emprego com a *Contratante*, devendo a empresa contratada sempre zelar pela integral execução dos serviços conforme a melhor técnica prevista no mercado.

Em caso de evento fortuito, força maior ou fato novo a *Contratante* poderá proceder à imediata revisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Do controle de jornada e subordinação:

Tratando-se de prestação de serviços autônomo, não haverá controle da jornada, pessoalidade, nem tão pouco subordinação, ficando a prestação do serviço a cargo e método da *CONTRATADA*, por profissional por ela designado, desde que atendida as necessidades da *Contratante*.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

Edson Cezar
Iracema Junqueira

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), incluindo-se a realização de todas as atividades descritas na Cláusula Terceira.

- Os serviços realizados serão faturados todo dia 30 de cada mês, com pagamento a ser feito até o dia 20 do mês seguinte ou no próximo dia útil subsequente, diretamente a qualquer dos representantes da Contratada, mediante depósito bancário em conta a ser fornecida pela Contratada - sempre com a emissão de nota fiscal por parte da Contratada.
- Tal valor engloba toda a prestação dos serviços, inclusive e quaisquer outras despesas que a CONTRATADA tiver para a prestação dos serviços, tais como, deslocamento, eventuais materiais pessoais, etc, não havendo repasse de quaisquer outros valores, salvo negociação própria em termo aditivo que poderá integrar este documento.

Os pagamentos serão feitos somente via faturamento em CNPJ (pessoa jurídica), dados que haverão de ser apresentados pela empresa CONTRATADA, segundo a escala de plantões do mês a ser pago.

CLÁUSULA SEXTA - Cláusulas Gerais

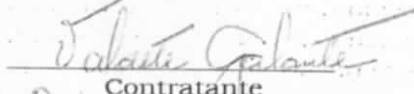
A CONTRATADA compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa e zelar para que seus colaboradores também o façam, mantendo-se conduta irrepreensível no ambiente da prestação dos serviços, a fim da melhor execução das tarefas propostas.

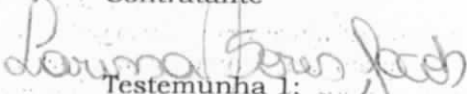
* Não haverá qualquer multa ou penalidade por rescisão contratual por ambas as partes, elegendo-se o foro da comarca de Igarapava para a solução de quaisquer controversas ou dúvidas advindas do presente pacto, podendo haver retenção dos pagamentos da Contratada em caso de descumprimento de exigência feita pela Contratante, até sua regularização.

A eventual rescisão do contrato por qualquer das partes, deverá ser oficialmente comunicada (por escrito), com prazo de antecedência não inferior a trinta dias antes da efetiva cessação das atividades, sob pena de reparação dos danos apurados.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Igarapava, 01 de maio de 2015.


Contratante


Testemunha 1:

RG: 90.374.906.1


Contratado

Karina Fernando Cazarotti Lima
Testemunha 2: RG - 24.162.127-6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1 - **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 49.376.858/0001-44, com sede na Rua Cel. Francisco Martins, nº 769, Centro, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo – CEP 14.540-000, neste ato representada pela atual provedora, **Dra. Iracema Saldanha Junqueira**, brasileira, casada, médica, portadora do RG n. 14.432.209-2 (SSP/SP), CPF n. 057.094.888-60, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, 162, Jardim Beatriz, na cidade de Igarapava-SP, que, por força do presente contrato, *passa a ser denominado CONTRATANTE*;

2 - Assistência, Assessoria e Auditoria em Saúde Ltda, empresa privada inscrita no CNPJ 05.596.752/0001-80 inscrição municipal nº 14884, em endereço na Rua Presidente Kennedy, nº 121, bairro Jardim dos Sonhos, na cidade de Bebedouro - SP, Cep 14700-505, email edsoncezar@mdbrasil.com.br, por seu representante legal o Sr. Edson Aparecido Cezar, doravante designado CONTRATADO;

*Firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA** por profissional designado pelo Contratado, sem vínculo empregatício com a contratante.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação e Prazo:

A contratação é por prazo indeterminado, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento.

Ficam ratificados todos os serviços já prestados pelo Contratado com base em negociação verbal, bem como os pagamentos feitos via emissão de nota fiscal, desde o início das atividades prestadas para a Contratante, dando-se total, plena, irrevogável e irretratável quitação ao pagamento de todos os eventuais serviços prestados antes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços contratados se dará na *Sede da Contratante*, ou em local por ela designado, conforme demanda da *Contratante*, não havendo pessoalidade nem subordinação – devendo a Contratada executar as atividades conforme a melhor técnica prevista para a área.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da atividade e Serviços:

A atividade a ser desenvolvida é consubstanciada na prestação de serviços próprios de auditoria médica, análise de prontuários, AIH's, emitir pareceres, laudos, bem como orientar a equipe de faturamento quanto à melhor técnica a ser adotado pelo Hospital.

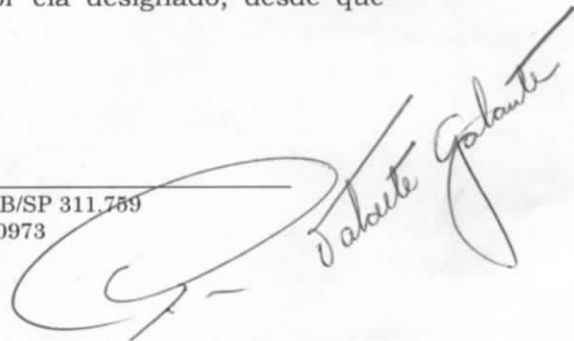
Na execução das atividades, é de integral responsabilidade da *Contratada* todo e qualquer profissional afetos ao seu serviço, não havendo vínculo de emprego com a *Contratante*, devendo a empresa contratada sempre zelar pela integral execução dos serviços conforme a melhor técnica prevista no mercado.

Em caso de evento fortuito, força maior ou fato novo a *Contratante* poderá proceder à imediate revisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Do controle de jornada e subordinação:

Tratando-se de prestação de serviços autônomo, não haverá controle da jornada, pessoalidade, nem tão pouco subordinação, ficando a prestação do serviço a cargo e método da CONTRATADA, por profissional por ela designado, desde que atendida as necessidades da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento



Santa Casa de Misericórdia de Igarapava

Rua Coronel Francisco Martins, n. 769.

Fone: (16) 3172-1090 - Email faturamento.scig@gmail.com

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), incluindo-se a realização de todas as atividades descritas na Cláusula Terceira.

- Os serviços realizados serão faturados todo dia 30 de cada mês, com pagamento a ser feito até o dia 20 do mês seguinte ou no próximo dia útil subsequente, diretamente a qualquer dos representantes da Contratada, mediante depósito bancário em conta a ser fornecida pela Contratada – sempre com a emissão de nota fiscal por parte da Contratada.
- Tal valor engloba toda a prestação dos serviços, inclusive e quaisquer outras despesas que a CONTRATADA tiver para a prestação dos serviços, tais como, deslocamento, eventuais materiais pessoais, etc, não havendo repasse de quaisquer outros valores, salvo negociação própria em termo aditivo que poderá integrar este documento.

Os pagamentos serão feitos somente via faturamento em CNPJ (pessoa jurídica), dados que haverão de ser apresentados pela empresa CONTRATADA, segundo a escala de plantões do mês a ser pago.

CLÁUSULA SEXTA – Cláusulas Gerais

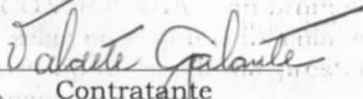
A CONTRATADA compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa e zelar para que seus colaboradores também o façam, mantendo-se conduta irrepreensível no ambiente da prestação dos serviços, a fim da melhor execução das tarefas propostas.

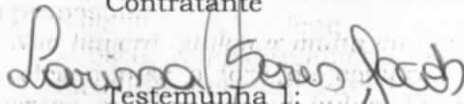
Não haverá qualquer multa ou penalidade por rescisão contratual por ambas as partes, elegendo-se o foro da comarca de Igarapava para a solução de quaisquer controversas ou dúvidas advindas do presente pacto, podendo haver retenção dos pagamentos da Contratada em caso de descumprimento de exigência feita pela Contratante, até sua regularização.

A eventual rescisão do contrato por qualquer das partes, deverá ser oficialmente comunicada (por escrito), com prazo de antecedência não inferior a trinta dias antes da efetiva cessação das atividades, sob pena de reparação dos danos apurados.

E, por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Igarapava, 01 de maio de 2015.


Contratante


Testemunha 1:
RG: 90.274.926.1


Contratado

Karina Fernando cazanheira d'Almeida
Testemunha 2: RG-24.162.127-6